



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO 003/2023

Órgão: Município de Boa Esperança/ES
Processo Administrativo nº 237/2023

Preliminarmente,

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa ROMEIRO E ROMEIRO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ 03.596.357/0001-72, por discordar da decisão da Pregoeira em aceitar e habilitar a empresa MALKUT & BOHN LTDA no âmbito do Pregão Eletrônico PMBE nº 003/2023, cujo objeto é aquisição de computadores desktop em atendimento a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e o Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Boa Esperança/ES.

Às 08h30min do dia 08 de março do corrente ano foi dada abertura ao Pregão eletrônico em epígrafe, no portal Bolsa de Licitações do Brasil - BLL – <https://bllcompras.com/Home/Login>, sagrando-se vencedora a empresa MALKUT & BOHN LTDA.

Conforme previsto na lei e no edital do certame, após o participante ter sido declarado habilitado, fora aberto o prazo para a manifestação da intenção de recorrer contra as decisões e/ou procedimentos durante a realização do certame.

Findado o prazo, constatou-se que a empresa ROMEIRO E ROMEIRO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI manifestou suas intenções recursais em razão da aceitação da proposta da empresa MALKUT & BOHN LTDA, em virtude que a empresa habilitada cotou produto divergente do solicitado no edital e no momento que da solicitação de ficha técnica do produto o monitor foi alterado para outra marca.

Resumidamente, a recorrente solicita que seja julgado provido o presente recurso, com efeito, para que, e, ao final, seja dado provimento pois a recorrida - MALKUT & BOHN LTDA - deve ser desclassificada pelo não cumprimento as exigências editalícias.

1. Da tempestividade e do cabimento do recurso.

Inicialmente, conforme o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta o Pregão Eletrônico, declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, cujas razões deverão ser apresentadas no prazo de três dias. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

A recorrente apresentou as razões, conforme previsto na lei e no edital do certame, via funcionalidade do sistema, as quais ficaram disponíveis para quem delas quisesse ter conhecimento. A partir de então, abriu-se o prazo para contrarrazões, porém nenhum documento foi enviado.

II - DAS RAZÕES

ROMEIRO E ROMEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. Pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 03.596.357/0001-72, com sede à Av. Presidente Vargas, nº 118, LJ 18, Centro, Cordeiro, RJ, CEP: 28.540-000, devidamente credenciado nos autos do Processo em referência, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, à presença deste DD. Pregoeira, com fulcro no Edital em questão e a legislação pertinente, a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO.

Contra a r. Decisão dessa digna Comissão Permanente de Licitação, presidida pela pregoeira Eliete Aparecida Barboza Bernabé, que: após análise realizada na documentação e da proposta comercial da empresa MALKUT & BOHN LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.868.068/0001-40 quanto ao cumprimento das exigências em relação a especificação técnica do equipamento minuciosamente descrito no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, deste edital, para o ITEM 01 COMPUTADORES DESKTOP, considerou que a empresa ofertou um produto em conformidade com as exigências editalícias.

Quanto a proposta inserida no sistema, para o item nº 01, pela concorrente MALKUT & BOHN LTDA, o produto ofertado não é indicado marca nem modelo, são indicados somente as marcas e modelos dos componentes do equipamento, conforme proposta inserida no portal BLL e com cópia em anexo, passamos a análise do produto que foi apresentado identificando algumas discrepâncias em relação a especificação do produto descrita no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Dando sequência em nossa análise podemos identificar que o produto ofertado além de não atender as necessidades de vossa prefeitura pois não cumpre em sua totalidade as características técnicas solicitadas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, também existe diferença entre a proposta inicial inserida no sistema e o documento inserido sob solicitação da pregoeira a título de catálogo e ficha técnica, também com cópia em anexo, do componente referente ao monitor segue especificado as discrepâncias encontradas

Produto ofertado na proposta inicial: Monitor Gamer 24" Full HD LED 1ms 75Hz HDMI HQ Moba 24GHQ75

Produto ofertado ao inserir o catálogo / ficha técnica: Monitor Zinnia Delfos DF21, 21.45 Pol VA, FHD, sRGB 95, 75Hz, VGA/HDMI, ZNODFO21-BL01

EM SÍNTESE:



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Estando claro, que não se trata de um simples equívoco pois junto com o catálogo/ficha técnica foi anexado a proposta inicial também alterada pela concorrente, ficando claro que a mesma não cumpriu as exigências editalícias que veda terminantemente alternativas na proposta como versa o item 10.5 do edital, já sendo motivo suficiente para desclassificação da proposta, ainda existe o fato que nenhum dos dois produtos atendem a especificação exigida. O monitor primeiramente ofertado da marca HQ é inferior ao solicitado em pontos como o suporte a tecnologia FreeSync como solicitado, já a segunda opção o Monitor Zinnia Delfos é um produto com o tempo de resposta de 5ms bem inferior ao solicitado que é de 1ms.

Segundo ponto a ser observado é o gabinete ofertado é um fabricado pela Reddragon sob o modelo GC-607BK, que também não atende as exigências editalícias pois não possui suporte para watercoolers parte traseira segundo seu fabricante também exigido no edital. E por fim a proposta do concorrente não indica o prazo de garantia de seu equipamento como versa o edital deveria ser de 12 meses. E desta forma devendo ter sua proposta desclassificada conforme a Lei 8666/93, NÃO RESTAM DÚVIDAS, que a empresa MALKUT & BOHN LTDA deve ser DESCLASSIFICADA do item mencionado anteriormente, pois o produto ofertado NÃO cumpre as especificações técnicas exigidas no edital.

III – DO PEDIDO

Pelo exposto, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, pugna-se para que essa Comissão de Licitações reconsidere sua conduta e posterior decisão: (i) que acatou a documentação inserida e a elaboração de sua proposta pela empresa MALKUT & BOHN LTDA. Na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com a Lei nº 8666/93, requerendo do i. Julgador Superior, o provimento do presente recurso, com efeito para que seja:

Preliminarmente:

Seja, após confirmada sua tempestividade, seja o presente Recurso, recebido no Efeito Suspensivo na forma da Legislação pertinente;

No Mérito:

(i) Obediência ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, onde verificamos o NÃO atendimento as exigências editalícias, referente a especificação técnica exigida e a elaboração de sua proposta;

(ii) Seja reformada a decisão, DESCLASSIFICANDO-SE a empresa MALKUT & BOHN LTDA, e todos os próximos classificados em sequência que não cumpram as exigências editalícias, para o item anteriormente mencionados (iii) Em ato contínuo, convoque-se a segunda colocada melhor classificada na fase de lances. E em caso desta não atender as exigências editalícias, em ato contínuo e respeitando-se a classificação na fase de lances proceda-se a convocação das demais participantes.

Assim, o presente recurso é admissível por ser tempestivo, uma vez que houve imediatamente a manifestação de recorrer, conforme consta no portal Bolsa de Licitações do Brasil - BLL – <https://bllcompras.com>, Pregão Eletrônico PMBE nº 003/2023 e tendo em vista que o recurso foi anexado no sistema <https://bllcompras.com>, no dia 09 de março do corrente ano, dentro do



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

prazo estabelecido no instrumento convocatório.

Diante disso, reconheço o recurso e passo a manifestar-me.

2. Do mérito recursal

Para o início da análise é importante entendermos o que é a licitação pública, que para Hely Lopes “licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos”. (2005, p. 269).

As licitações públicas são regidas por diversas normas e princípios que devem ser respeitados e aplicados pelo Pregoeiro/Presidente da CPL, quando deles se fizerem necessários, sabendo que, quem conduz a sessão deve equilibrar o uso desses princípios conforme a situação e que a adoção de um princípio não anula o outro, pois os princípios, ao contrário das regras ou normas, não são incompatíveis entre si.

É imperioso ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º, da Lei no 8.666/93, conforme segue:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Pois bem, passemos a análise do mérito recursal em si.

1 - Inicialmente, deve ser analisado a descrição do item no Termo de Referência, vejamos:

Processador amd ryzen 7 5800x3d, 8-core, 16-threads, 3.4ghz (4.5ghz turbo), cache 100mb, am4, 100-100000651wof ou processador amd ryzen 9 5900x, 12-core, 24-threads, 3.7ghz (4.8ghz turbo), cache 70mb, am4, 100-100000061wof.; **Placa Mãe** b450m steel legend ddr4 socket am4 chipset amd b450, memória tecnologia de memória dual channel ddr4 4 slots ddr4 dimm cpus amd ryzen (pinnacle ridge) com suporte a ddr4 3533+ (oc) / 3200 (oc) / 2933 (oc) / 2667/2400/2133 ecc e não-ecc, memória sem buffer cpus da série amd ryzen (summit ridge) com suporte a ddr4 3466+ (oc) / 3200 (oc) / 2933 (oc) / 2667/2400/2133 ecc e não-ecc, memória sem buffer; **Memória** adata xpg gammix d30, 32gb (2x16gb), ddr4, 3200mhz, vermelha, ax4u320016g16a-dr30; **SSD** cs900 1tb 2.5 sata III 6gb/s, ssd7cs900-1tb-rb; **HD** 2tb 3.5" sata iii 6gb/s, wd20ezaz; **Placa de Vídeo** GTX 1660 super 6gb tuf oc 192-bit, tuf-gtx1660so6g-gaming; **Gabinete Mid Tower**, Mini ATX, Micro ATX e ATX Baias:2 x 3.5" 2 x 2.5" , Water Cooler suportado: Superior: 2 x 120/140mm Traseira: 1 x 120 mm Frente: 2 x 120/140mm, Conexões Frontais: 2 x USB 3.0 1 x USB 2.0 P2 (Áudio + Mic), Power, Reset e Controle do modo RGB, Dimensões: 45 x 21 x 43 cm, Características: Espesso Painel de Vidro Temperado nas partes Laterais e Frontais Sistema avançado de entrada de Fluxo de Ar na parte Frontal Slots para 3 FANS de 120mm na parte frontal; **Fonte** G700 700W, 80 Plus Gold; **Monitor** Z21,



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

21.45 Pol. Va, Full Hd, 1ms, 75hz, Freesync/G-Sync, Vga/Hdmi, Mcr-Hzn21-B11 de qualidade similar ou superior a Gamer Mancer Horizon; **Kit Teclado E Mouse Mk235 Wireless Preto, ABNT.**

Pois bem, da leitura do referido item e de sua especificação completa verifica-se que é solicitado Water Cooler suportado: Superior: 2 x 120/140mm, Monitor Z21, 21.45 Pol. Va, Full Hd, 1ms, 75hz, Freesync/G-Sync.

Cumprir informar que esta pregoeira não detém de conhecimentos técnicos para análise das especificações do objeto da licitação, o que foi realizado pelo técnico de informática deste Órgão, que analisou o catálogo e proposta apresentados e concluiu que a mesma atendia.

Verificado que a empresa não atendeu na totalidade a descrição do item, o mesmo deveria ter sido desclassificado, por não ter conhecimento técnico, a pregoeira assim não o fez.

A proposta apresentada na licitação somente pode ser aceita se preenchidos os requisitos materiais e formais necessários.

A apresentação de proposta destoante das condições estipuladas no edital e/ou desprovida de viabilidade formal, enseja, necessariamente, a sua desclassificação. Quer dizer que, em contraponto, a aceitação de proposta que contenha tais vícios, representa flagrante e grave ilegalidade, com violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao ato convocatório.

O Edital faz lei entre as partes, fazendo com que a Administração esteja adstrita a ele, garantindo o cumprimento dos princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade, isonomia e segurança jurídica no processo.

Dessa forma, em se tratando de regras constantes no instrumento convocatório, é certo que deve haver vinculação a elas.

É o que estabelece o artigo 41 da Lei nº 8.666/1993, in verbis:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

2 - Sobre o envio de proposta com marca divergente da apresentada na proposta inicial e na fase de lances, vejamos:

Da leitura da proposta enviada pela recorrida no dia 07/03/2023, às 22h54min, verifica-se que foi ofertado Monitor Monitor Gamer 24" Full HD LED 1ms 75Hz HDMI HQ Moba 24GHQ75.

Da leitura da proposta readequada enviada juntamente com a ficha técnica solicitada pela pregoeira no dia 08/03/2023, às 09h26min, verifica-se a alteração do Monitor ofertado na proposta inicial, Monitor Zinnia Delfos DF21, 21.45 Pol VA, FHD, sRGB 95, 75Hz, VGA/HDMI, ZNO-DFO21-BL01.

Nas mensagens do lote, verifica-se que em nenhum momento a empresa justificou ou informou



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

o motivo da troca de marca do monitor:

08/03/2023 09:00:21 PREGOEIRO PARA PARTICIPANTE 010: Solicito que envie o catálogo e ficha técnica do produto ofertado, para melhor avaliação pela equipe técnica.

08/03/2023 09:01:40 PARTICIPANTE 010 Bom dia, estaremos enviando, em nossa proposta inicial também enviamos discriminado todos os produtos item a item do computador.

08/03/2023 09:05:25 PREGOEIRO PARA PARTICIPANTE 010: Deverá ser enviado via sistema no prazo 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

De fato, esta pregoeira não desclassificou (recusou a proposta) a empresa porque não percebeu a referida divergência (mudança da proposta quanto a marca ofertada no monitor).

O proponente não tem autonomia sobre a proposta uma vez que esta é apresentada; não está autorizado a modificar seus termos ou características do objeto a seu próprio nuto, pouco importando o motivo alegado. A proposta deve ser formulada com responsabilidade de maneira que a mesma possa ser cumprida em seus exatos termos.

“A aceitação de equipamento diferente daquele constante da proposta do licitante e com características técnicas inferiores às especificações definidas no termo de referência afronta o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (arts. 3º e 41 da Lei 8.666/1993) e o princípio da isonomia, diante da possibilidade de as diferenças técnicas entre os bens influenciar não só no valor das propostas, como também na intenção de potenciais licitantes em participar do certame” (TCU, Acórdão no. 1.033/2019, Plenário, Rel. Min. Aroldo Cedraz).

Sobre a ilegalidade da mudança da proposta, traz-se à colação decisão proferida em sede do Tribunal de Contas da União (ACÓRDÃO 2154/2011. PLENÁRIO), que repudiou essa prática nefasta.

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO 76/2010 FUNASA/MT.
RETORNO INDEVIDO DE ITENS À FASE DE ACEITAÇÃO.
POSSÍVEL FRAUDE À COMPETIÇÃO. AUDIÊNCIAS.
PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. ACOLHIMENTO
PARCIAL DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA. MULTA AO
GESTOR.

[RELATÓRIO]

da Secex/MT (peça 56).

(...)

Ocorrência

c) Por não ter recusado a proposta apresentada pela [empresa] para os itens 3 e 4, não obstante essa empresa ter indicado inicialmente (cadastro no Comprasnet) que o equipamento ofertado era da marca Ebara e em sua proposta definitiva, sem que houvesse qualquer



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

justificativa, apresentar a marca Duro Solar, concedendo-se à empresa tratamento (permissão de mudança da proposta inicial) que não foi dado a outras licitantes.

Justificativas

4.13. Em relação à ocorrência, o responsável alega, em síntese, que não desclassificou (recusou a proposta) a empresa porque não percebeu a referida divergência (mudança da proposta inicial quanto à marca ofertada).

Análise

4.14. Como será exposto adiante nesta instrução, o próprio licitante alega que alterou a marca porque o objeto ofertado na proposta inicial (cadastrada no Comprasnet) não atendia às especificações do edital.

4.15. Cumpre informar que uma das licitantes registrou intenção de impetrar recurso contra o resultado dos itens 3 e 4 e alertou o pregoeiro de que o objeto ofertado pela [empresa], da marca Ebara, não atendia ao exigido.

(...)

4.17. Diante disso, as justificativas quanto a esse ponto da audiência não devem ser acolhidas por este Tribunal.

[VOTO]

Destarte, assiste razão à Unidade Técnica (peça 44) quando afirma que as justificativas do responsável não elidem as irregularidades identificadas no ofício 284/2011- TCU/Secex/MT e, portanto, não devem ser acolhidas por este Tribunal.

Em relação à segunda audiência do Sr. [pregoeiro], ofício 622/2011-TCU/Secex/MT (peça 50), foram apresentadas razões de justificativa ‘para as ocorrências relacionadas abaixo, verificadas na condução do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 76/2010, que ferem os princípios básicos da isonomia, do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa:

(...)

c) por não ter recusado a proposta apresentada pela [empresa] para os itens 3 e 4, não obstante essa empresa ter indicado inicialmente (cadastro no Comprasnet) que o equipamento ofertado era da marca Ebara e em sua proposta definitiva, sem que houvesse qualquer justificativa, apresentar a marca Duro Solar, concedendo-se à empresa tratamento (permissão de mudança da proposta inicial) que não foi dado a outras licitantes;

(...)

Em relação às demais irregularidades apontadas no ofício de audiência 622/2011-TCU/Secex/MT, letras ‘b’, ‘c’, ‘d’, ‘e’, ‘f’, ‘g’, ‘h’ e ‘j’, as justificativas do Sr. [pregoeiro] não merecem a guarida desta Corte.

Quanto às letras ‘b’ e ‘c’, o próprio responsável admite que



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

‘infelizmente passou despercebido’ e que ‘não verificamos essa divergência’.

(...)

Também inadmissível a mudança de marca entre as propostas inicial e definitiva promovida pela empresa para o objeto dos itens 3 e 4 do pregão, em flagrante ofensa ao item 4.8 do edital e aos princípios norteadores das licitações públicas.

Ora, não há como negar que a finalidade maior do processo licitatório é a aquisição da melhor proposta a ser obtida pela Poder Público, mediante disputa a ser desenvolvida entre interessados, que devem ser tratados, em todo o decorrer do certame, de forma isonômica.

A aceitação da proposta readequada divergente da proposta inicial, equivaleria oportunizar nada mais nada menos que a APRESENTAÇÃO DE UMA NOVA PROPOSTA.

Pela lisura do processo licitatório, a administração pode rever seus próprios atos para adequá-los aos termos da lei e dos fatos, quando contiverem erro, nulidade ou anulabilidade. Ocorre, contudo, na hipótese de ato administrativo praticado com ilegalidade, má-fé do beneficiário ou erro evidente e incontestável.

Pela análise da doutrina e jurisprudência apresentada é de se concluir que quando se contrapõem os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e igualdade entre os licitantes, com a busca da melhor proposta, a Administração deve ter a sua atuação pautada na impessoalidade, para que não haja desvio de finalidade do procedimento licitatório.

3. Conclusão

Diante de todo o exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, CONHEÇO O RECURSO e, no mérito, JULGO PROCEDENTE, para DESCLASSIFICAR a proposta da empresa MALKUT & BOHN LTDA haja vista que, não foi atendida a especificação exigida no Edital e descumprimento das cláusulas editalícias e legislação vigente.

Do mais, será marcada nova data para a análise das propostas e dos documentos de habilitação das empresas remanescentes.

Boa Esperança/ES, 23 de março de 2023.

ELIETE APARECIDA
BARBOZA
BERNABE:08584632700

Assinado de forma digital por
ELIETE APARECIDA BARBOZA
BERNABE:08584632700
Dados: 2023.03.23 15:27:33
-03'00'

Eliete Aparecida Barboza Bernabé
Pregoeira Oficial
Decreto n° 7.899/2022